



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DM) DO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2015/SMECE

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Especial (DM):

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
8558	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve que na avaliação não foram atribuídos os pontos correspondentes ao Título de Pós-graduação que também é na área de Educação Especial e questiona em qual lei foi utilizada para desabilitar o certificado. Anexa documento.
SITUAÇÃO	A candidata apresentou o certificado do Curso de Pós-graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental - ênfase em Educação Especial e Diploma de Licenciatura em Pedagogia. Conforme prevê o item 1 – Tabela de Cargos do Edital, aliado à Legislação Municipal (Lei Complementar 291/2011 e 314/2013), para que o Professor de Educação Especial (DM) possa ser considerado habilitado, o mesmo precisa possuir Pós-graduação em Educação Especial, com registro em órgão competente, condicionado à graduação na mesma área ou em Licenciatura em Pedagogia, acrescidos de certificado de, no mínimo, 40 (quarenta) horas para atuar na área de Deficiência Mental. A recorrente, possui o Certificado de Pós-graduação, mas não possui Licenciatura em Educação Especial. Não foi o certificado de pós-graduação que foi invalidado pela Comissão Avaliadora; e, sim, o diploma de Licenciatura em Pedagogia, pois necessitava de que a candidata tivesse também certificados de curso de formação continuada na área de Deficiência Mental, que totalizassem no mínimo 40 (quarenta) horas. Ocorre que a recorrente apresentou apenas 1 (um) certificado de Curso de Deficiência Intelectual, com carga horária de 32 horas e, diante da situação, a análise tomou como base o quadro de "Não Habilitados" do edital. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal